

FOLHA INFORMATIVA

Janeiro / Fevereiro / Março 2018

Pediococcus acidilactici autorizado como aditivo em alimentos para suínos e frangos

O preparado de *Pediococcus acidilactici* CNCM MA 18/5M foi autorizado como aditivo em alimentos e na água de abeberamento para suínos de engorda, espécies menores de suínos (desmamados e de engorda), frangos de engorda, espécies menores de aves de capoeira de engorda e espécies menores de aves de capoeira para postura.

A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos concluiu, no seu parecer de 20 de Abril de 2016, que, a preparação não tem efeitos adversos na saúde animal, na saúde humana nem no ambiente. A sua utilização na preparação dos alimentos e na água de abeberamento tem potencial para melhorar o desempenho zootécnico das espécies.





Silvo-pastorícia na prevenção aos incêndios rurais



Em virtude dos incêndios do verão passado e para uma gestão da matéria combustível das matas e florestas, foram anunciados projectos-pilotos que visam a utilização de rebanhos de cabras para limpeza dos terrenos.

Esta medida só vem dar mais razão às justas reivindicações da CNA, na importância da valorização da agricultura familiar e das práticas tradicionais, da humanização dos espaços rurais para resolução dos problemas da desertificação e as suas desastrosas consequências.

Nova actualização do mapa da zona demarcada do Citrus Greening

O mapa da zona demarcada do Citrus Greening, juntamente com a Lista de Freguesias que integram total ou parcialmente essa zona, foi novamente actualizado.

Todas as medidas tomadas têm-se revelado insuficientes para travar o avanço da doença.

Fica uma vez mais o alerta para a perigosidade da doença e para a necessidade de se cumprirem regras que permitam controlar o avanço da mesma. Essas regras passam pela obrigação de realização de tratamentos insecticidas, de poda severa de ramos com Trioza, de destruição por queima ou enterramento do material vegetal atacado e pela proibição de retirar do local ramos, folhas e pedúnculos, excepto frutos.



Novas especificações do passaporte fitossanitário para circulação na EU



Ficaram definidas as especificações do formato do passaporte fitossanitário para a circulação no espaço da União Europeia através do Regulamento de Execução (UE) 2017/2313 da Comissão de 13 de Dezembro de 2017. Este regulamento é aplicável a partir de 14 de Dezembro de 2019.

De entre as especificações destacamos as seguintes:

- Para assegurar a fácil visibilidade e a legibilidade clara, os passaportes fitossanitários devem ter formatos normalizados;
- Dentro de cada categoria de passaportes fitossanitários devem constar vários modelos alternativos para permitir ter em conta as referidas diferenças dos vegetais, produtos vegetais ou outros objectos para os quais seja exigido um passaporte fitossanitário;
- Os elementos do passaporte fitossanitário devem estar dispostos dentro de um quadrado ou rectângulo e devem estar claramente separados de qualquer outra indicação escrita ou pictórica por uma linha de contorno ou de qualquer outro modo;
- Os passaportes fitossanitários emitidos antes de 14 de Dezembro de 2019 devem permanecer válidos até 14 de Dezembro de 2023;
- A bandeira da União pode ser impressa a cores ou a preto-e-branco, com estrelas brancas sobre fundo negro, ou vice-versa.

Alteração dos limites máximos de resíduos de produtos fitossanitários em vários alimentos

Foram fixados novos limites máximos de resíduos de pesticidas no interior e à superfície dos géneros alimentícios e dos alimentos para animais, de origem vegetal ou animal, através do Regulamento (UE) 2018/70 de 16 de Janeiro de 2018.



Esses limites máximos de resíduos (LMR) foram fixados para o fluaziname, o flutriafol e a pro-hexadiona, o clorpirifos-metilo, para a ametoctradina, o ciproconazol, o difenoconazol e cloreto de sódio. No que se refere a este último, não foram definidos LMR específicos nem se incluiu esta substância no anexo IV do referido regulamento, pelo que se aplica o valor por defeito de 0,01 mg/kg.

Para proceder a esta alteração a Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos, avaliou os diferentes pedidos e concluiu que eram respeitados todos os requisitos em matéria de dados e que as alterações aos LMR solicitadas pelos requerentes eram aceitáveis na perspectiva da segurança do consumidor. A Autoridade teve em conta as informações mais recentes sobre as propriedades toxicológicas das substâncias.

A época crítica dos incêndios florestais poderá começar em Junho



A ideia transmitida pelo secretário de Estado da Protecção Civil aquando da sua participação na Conferência “Que organização de Protecção Civil para a próxima década?”, organizada pelo Instituto Superior de Educação e Ciências foi que as fases dos incêndios vão deixar de ter datas definidas, devendo estar preparados para em qualquer altura accionar os meios e actuar quando o momento assim o exigir.

Foi ainda afirmado que Portugal tem de “estar preparado com estruturas com suficiente flexibilidade para poder actuar em períodos mais alargados”. Para tal e até Março, deverá estar consolidada a directiva operacional nacional que estabelece o Dispositivo Especial de Combate a Incêndios Florestais (DECIF) para 2018, assim como a Lei Orgânica da Autoridade Nacional de Protecção Civil (ANPC).

As Equipas de Intervenção Permanente (EIP), constituídas por cinco elementos em permanência nos quartéis de bombeiros, serão alargadas a todos os concelhos do País até 2020.

Clarificação dos critérios para faixas secundárias de gestão de combustível



Procedeu-se à clarificação dos critérios aplicáveis às faixas secundárias de gestão de combustível provocando uma alteração à lei do Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios. O Decreto-Lei n.º 10/2018 de 14 de Fevereiro pretende propiciar a substituição, nas faixas secundárias de gestão de combustível, de áreas de monocultura ocupadas por espécies mais vulneráveis aos incêndios, por espécies autóctones e mais resilientes ao fogo. Com este DL pretende-se:

- Clarificar como devem ser aplicadas as regras especiais para as faixas secundárias de gestão de combustível criadas para 2018;
- Simplificar os critérios a aplicar na gestão das faixas secundárias de gestão de combustível, no âmbito do Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios;
- Criar mecanismos capazes de conter o avanço das chamas em caso de incêndio;
- Reforçar a segurança das populações e dos seus bens.

Denominações dos produtos lácteos são exclusivas de produtos de origem animal

O Tribunal de Justiça da União Europeia opõe-se a que as denominações "leite", "soro do leite", "nata", "manteiga", "leitelho", "queijo" e "iogurte" sejam utilizadas na comercialização ou na publicidade, de produtos de origem vegetal.

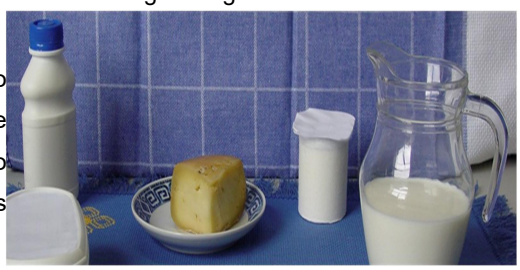

Este acórdão do Tribunal de Justiça Europeu vem reforçar o Regulamento Europeu n.º 1308/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de Dezembro de 2013 onde se determina que as denominações "leite", "soro do leite", "nata", "manteiga", "leitelho", "queijo" e "iogurte" estão "reservadas exclusivamente aos produtos lácteos".

Acidentes com tractores continuam a matar



Desde 2013 que os acidentes com tractores provocaram a morte a 358 pessoas. No ano passado foram contabilizadas 61 vítimas mortais, em média são quase 6 mortes por mês e aproximadamente 1 morte por semana. A média de feridos graves desde 2013 ronda os 6 feridos por mês, registando-se um total de 330 nos últimos cinco anos.

As causas estão identificadas sendo a principal a falta de arco de segurança (arco de Santo António) e de cinto de segurança os quais protegeriam os condutores de serem esmagados pelo veículo aquando do capotamento.

Conforme estudos realizados, estes acidentes ocorrem sobretudo no Centro e Norte do país, em viaturas já antigas (não são obrigadas por lei a ter o supra-referido arco e sistema de retenção) e com condutores com mais de 65 anos.

Desde 2013 que os acidentes com tractores provocaram a morte a 358 pessoas. No ano passado foram contabilizadas 61 vítimas mortais, em média são quase 6 mortes por mês e aproximadamente 1 morte por semana. A média de feridos graves desde 2013 ronda os 6 feridos por mês, registando-se um total de 330 nos últimos cinco anos. Segundo a Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária os números de 2014 permitem concluir que um acidente com tractor é oito vezes mais mortal do que a de um acidente com um veículo ligeiro ou pesado.

Novas normas na comercialização de Arroz

Foram estabelecidas novas regras a que devem obedecer o arroz da espécie *Oryza sativa* L. e a trinca de arroz destinados ao consumidor final.



Devido às dinâmicas do consumo do arroz, assistiu-se ao aparecimento de novas formas de apresentação e de novas variedades deste produto, o que exige um novo enquadramento normativo, impondo a alteração do regime legal existente.

Sendo assim, o Decreto-Lei n.º 157/2017 de 28 de Dezembro de 2017, define os respectivos tipos e classes comerciais e estabelece as normas técnicas relativas à comercialização, acondicionamento e rotulagem destes produtos. São ainda definidas normas específicas e origem para o uso da Denominação de venda do arroz «Carolino».

Peste Suína Africana

A introdução na União Europeia de carne e seus produtos para consumo próprio a partir de países fora da UE é proibido, uma vez que estes produtos podem trazer doenças animais capazes de provocar graves problemas quer económicos quer de saúde pública e animal.



Neste alerta da DGAV salienta-se a Peste Suína Africana, que afecta todas as espécies suínas. Verificando-se a sua ocorrência em certos países fora da UE é necessária a indispensável colaboração de todos os intervenientes, incluindo dos viajantes, no sentido da prevenção da entrada desta doença a partir desses países fora da UE.

Todo o viajante que trouxer na sua bagagem carne e seus produtos pode entregá-los à Alfândega, para serem destruídos, sem que tal implique qualquer penalização. Se o não fizer, encontra-se em incumprimento e fica sujeito a coima ou processo jurídico. Todas as entidades intervenientes, oficiais e outras, para além da Direcção-Geral de Alimentação e Veterinária, poderão prestar a informação necessária, nomeadamente a Autoridade Tributária e Aduaneira, as agências de viagem, as transportadoras aéreas de pessoas e mercadorias, as empresas de handling nos aeroportos e os serviços postais.

co-financiado por:
PDR 2020 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014-2020
PORTUGAL 2020
UNIÃO EUROPEIA Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural A Europa investe nas Zonas Rurais

Ficha técnica:
Elaboração: Luis Miguens
Colaboração: Fernando Ramos
Revisão: Adélia Vilas-Boas
Coordenação: João Filipe